



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA ADITIVA Nº 10/2010

Acrescente-se Art. 2º ao PL 10/2010, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica acrescentado § 8º e § 9º ao Art. 5º, da Lei 8.381/2008, com a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 8º - Nos casos em que a situação do imóvel ofereça riscos à saúde ou à segurança pública, fica facultado, à Prefeitura de Sorocaba, efetuar sua limpeza, através do setor competente, independente de intimação ou multa, após parecer da Secretaria de Segurança Comunitária ou Secretaria da Saúde.

§ 9º - Para os casos previsto no parágrafo anterior, que não tenham sido emitido multa, a mesma será lavrada independentemente de intimação.” (NR)

S/S., 11 de março de 2010.


Francisco Moko Yabiku
Vereador



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.